

#### Estado do Pará

# Prefeitura Municipal de Rurópolis

#### Procuradoria Jurídica do Município de Rurópolis Rua 10 de maio 263 - Centro – CEP 68.165-000

CNPJ - 10.222.297/0001-93 - Rurópolis - Pará. E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

### PARECER JURÍDICO

Parecer jurídico: 29/2022

Processo Administrativo nº 005/2021 Contrato: nº 2021.005.00-PE- PMR-SRP

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021/PMR-PE-SRP** 

Interessado: Comissão de Licitação

Ementa: Direito Administrativo, ADITIVO CONTRATAÇÃO DE **PRAZO** DE DE **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA** LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO ARRECADAÇÃO, TRIBUTÁRIA Е DIVÍDA INTEGRADO ATIVA, COM CONTROLE DE **PROCESSOS** DE FISCALIZAÇÃO Ε NOTA **FISCAL** ELETRÔNICA, COMPREENDENDO MIGRAÇÃO DE DADOS, PROGRAMAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTOS E SUPORTE TÉCNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, **PREFEITURA MUNICIPAL** DE RURÓPOLIS. 1º ADITIVO. .

#### I. Procedimento Administrativo:

Trata-se de solicitação encaminhada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**, com o pedido justificado de Prorrogação de Prazo por mais 12 (doze) meses para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA E ARRECADAÇÃO, INTEGRADO COM DIVÍDA





Prefeitura Municipal de Rurópolis

## Procuradoria Jurídica do Município de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro - CEP 68.165-000

CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail <u>licitacao-pmr@hotmail.com</u>

ATIVA, CONTROLE DE PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO E NOTA FISCAL ELETRÔNICA, COMPREENDENDO MIGRAÇÃO DE DADOS, PROGRAMAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTOS E SUPORTE TÉCNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, nas atividades desenvolvidas no Município, na qual requer análise jurídica quanto a possibilidade de aditivar o contrato administrativo 2021.005.00-PE/PMR/SRP oriundos do pregão eletrônico 005/2021, firmado com a empresa LUCIO E S BEMERGUY EIRELI inscrita no CNPJ. Nº 83.376.210/0001-06.

Foi juntado aos autos o ofício, justificando a necessidade do aditivo de prazo, contando nos autos cópia do contrato administrativo, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratado; autorização, justificativa, termo de aceite da empresa e dotação.

É o relatório

### II. Considerações Necessárias

Inicialmente é válido registrar que o exame jurídico prévio das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de que trata o parágrafo único do artigo 38, da lei nº 8666/93, é exame "que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos".(Tolosa Filho, Benedito de Licitações: Comentários, teoria e prática: Lei 8666/93. Rio de Janeiro: Forense, 2000, p.119).

Ressalte-se que o parecer jurídico visa a informar, elucidar, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa. Cumpre esclarecer também, que toda verificação desta Assessoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação





Prefeitura Municipal de Rurópolis

#### Procuradoria Jurídica do Município de Rurópolis Rua 10 de maio 263 - Centro — CEP 68.165-000

CNPJ - 10.222.297/0001-93 - Rurópolis - Pará. E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública.

Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Assessoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

Toda manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnica jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso VI do artigo 38 da lei 8666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais especificas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos bens/serviços e quantitativos entendidos como necessários, bem como a reforma de execução.

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelos servidores que praticaram atos no intuito de justificar a referida contratação.

### III. Da Análise Jurídica

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epigrafe. Destarte, cabendo a esta Douto Jurídico, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência.

#### Estado do Pará



# Prefeitura Municipal de Rurópolis Procuradoria Jurídica do Município de Pur

#### Procuradoria Jurídica do Município de Rurópolis Rua 10 de maio 263 - Centro - CEP 68.165-000

CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes, se a situação fática enquadrar-se em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

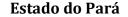
Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos.

Ademais, o pedido foi instruído com a solicitação e justificativas da Prefeitura Municipal de Rurópolis, fundamentando o pedido para o aditivo de prazo para vigência por mais 12 meses do presente contrato, para o objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA E ARRECADAÇÃO, INTEGRADO COM DIVÍDA ATIVA, CONTROLE DE PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO E NOTA FISCAL ELETRÔNICA, COMPREENDENDO MIGRAÇÃO DE DADOS, PROGRAMAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTOS E SUPORTE TÉCNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, nas atividades desenvolvidas no Município.

No caso em tela, quanto aos acréscimos de prazo, vale destacar, inicialmente, que o aditamento do contrato administrativo deve estar devidamente fundamentado e autorizado por quem de direito, e respeitar os preceitos legais contidos na Lei 8.666/93 que disciplina normas de licitação e contratos na Administração Pública, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

 $(\ldots)$ 





# Prefeitura Municipal de Rurópolis

Procuradoria Jurídica do Município de Rurópolis Rua 10 de maio 263 - Centro – CEP 68.165-000

CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail <u>licitacao-pmr@hotmail.com</u>

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses**; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)

(...)

 $\S~2^\circ$  Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Após análise nas documentações acostadas nos Autos do Processo em epígrafe, e considerando a prestação de serviços executados de forma contínua, constatou-se que, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, atendendo o disposto no artigo 57, II, § 1º, da lei federal nº 8.666/93, não extrapolando o limite de prorrogação.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se <u>restringe a prorrogação de prazo</u>, sem aditamento de seu valor, e, dessa forma, amoldando-se perfeitamente a presente pretensão no que prescreve o art. 57, Inciso II e o § 2º, da Lei 8.666/93.

Em tese, os requisitos legais estão atendidos na instrução do procedimento, haja vista que, a necessidade da modificação contratual no que tange ao prazo inicialmente pactuado, se faz dentro do limite de 60 meses prenunciado no artigo supra, restando imprescindivel o aditamento do contrato inicialmente pactuado.

Ressalta-se ainda que a presente solicitação refere-se a Aditivo de Prazo de Execução Contratual pelo período de mais 12(doze) meses, com início em 22 de março de 2022 e término em 22 de março de 2023, conforme a solicitação de prorrogação de prazo de execução em anexo.





#### Prefeitura Municipal de Rurópolis Procuradoria Jurídica do Município de Pu

## Procuradoria Jurídica do Município de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro - CEP 68.165-000

CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail <u>licitacao-pmr@hotmail.com</u>

Desta forma, justifica-se a elaboração do 1º TERMO ADITIVO do CONTRATO tendo em vista, a satisfação dos requisitos legais e restando livre de vícios o contrato firmado entre as partes.

Ademais, constam nos autos certidões de regularidades fiscais.

### IV. CONCLUSÃO

Isto posto, restrita aos aspectos jurídico-formais, **ENTENDE O JURÍDICO E OPINA PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO**, preenchidos os requisitos legais, consoante a fundamentação supra, não haverá óbices ao aditamento contratual.

Observado os acréscimos contratual, bem como todo o arcabouço documental e a justificativa apresentada, somente opinamos pela continuidade do procedimento respectivo, DESDE que observados os pontos levantados na legislação, tais como, à publicação dos atos, conforme disciplina a Lei, e assim opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido ao contrato administrativo n°2021.005.00-PE/PMR/SEMINFRA/SRP, do pregão eletrônico 005/2021-PE/PMR/SRP, nos termos do artigo 57, II, § 2°, da lei 8.666/93.

Recomendo que seja Publicado a adjudicação e homologação para que não fira o princípio da publicidade e haja uma possível nulidade, que seja publicado no Diário Oficial da União, Jornal de Grande Circulação do Estado, TCM/PA e Portal da Transparência do Município.

Sugiro a remessa dos autos ao setor competente para conhecimento e adoção das providências exaradas nesta manifestação jurídica, assim como proceder o capeamento e numeração das folhas do processo administrativo.

Na oportunidade, informo que a análise formulada não tem por fim intervir em questões de ordem técnica, financeira e orçamentaria inerentes ao procedimento , limitando-se o emissor deste ato opinativo a avaliar apenas o



#### Estado do Pará

# Prefeitura Municipal de Rurópolis Procuradoria Jurídica do Município de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro – CEP 68.165-000

CNPJ - 10.222.297/0001-93 - Rurópolis - Pará. E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

seu aspecto jurídico-formal.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer, S.M.J

Rurópolis/PA, 10 de março 2022.

MARCIO JOSE GOMES DE SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 33.583.450/0001-03 OAB/PA 10516 ADREAN HENRIQUE CASTRO DE ALMEIDA OAB/PA 29.455 Assessor Jurídico da CPL